LEI Nº 1414, de 27 de maio de 1997

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1998 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - A fim de cumprir a determinação legal constante na Lei Orgânica Municipal, no seu Art. 72, Parágrafo 1º , Inciso I, combinado com a Constituição Federal em vigor, no seu Art. 165 e Parágrafo 2º, fixa a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipais.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - As Diretrizes Gerais Orçamentárias Municipais, que servirão de suporte à elaboração da proposta Orçamentária Municipal, para o exercício Financeiro de 1998, estão constantes nas instruções a seguir especificadas.

SEÇAO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Os gastos municipais são formados por desembolsos para aquisição de bens e/ou serviços, destinados a atender as determinações da Administração Municipal, bem como, a fim de se cumprir com os compromissos sociais e financeiros.

Art. 4º - Quando da elaboração da proposta orçamentária Municipal para o exercício Financeiro de 1998, Os Gastos Municipais, serão estimados por tipo de serviço mantido pelo Muni

cípio, levando-se em consideração, entretanto:

I - a carga de trabalho a ser desenvolvida para o Exercício Financeiro para o qual se irá elaborar a proposta Orçamentária Anual.

II - os desemboldos a serem feitos com pessoal, serão determinados de conformidade com a política salarial do Governo Federal e o que estabelecido pelo Governo Municipal, para os seus servidores.

Art. 5º - A proposta Orçamentária a ser enviada à Câmara Municipal, conterá obrigatoriamente as seguintes dotações orçamentárias específicas:

I - para o desembolso destinado aos serviços da dívida Municipal;

II - destinadas ao Poder Judiciário, a fim de se cumprir o que dispõe o Art. 100 e seus Parágrafos, da Constituição Federal de 1988.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º - As Receitas Estimadas para o Município , por ocasião da Proposta Orçamentária, serão aquelas formadas por:

I - todos os tributos de sua competência;

II - das atividades econômicas que por ventura venha a executar;

III - transferências determinadas por força Constitucional, ou de convênios que venham a serem acordados com entidades governamentais ou privadas, Nacionais ou Internacionais;

IV - operações de crédito com prazo superior a 12 (doze) meses, desde que devidamente autorizados por Lei Específica, vinculadas a obras e serviços públicos;

V - operações de crédito por antecipação de receitas, desde que devidamente autorizadas em Lei Específica:

VI - venda em leilão de veículos, máquinas e equipamentos do Patrimônio Municipal, imprestáveis para uso.

Art. 7º - As Receitas Municipais serão estimadas, levando-se em consideração:

I - os fatores conjunturais econômicos, financeiros e sócio-culturais, que venham a ser estabelecidos pelo Governo Federal, Governo Estadual e as variáveis determinadas pelo Governo Municipal;

II - as alterações efetuadas na Legislação Tributária, em todas as Escalas do Governo, que possam vir a modificar as Receitas Municipais;

III - as modificações que serão projetadas para os Tributos Municipais, quer sejam na base de Cálculo, quer sejam nas alíquotas específicas, cuja obrigação de Projetá-las é do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O Município fica com a obrigatoriedade de arrecadar todos os tributos de sua competência legal.

Parágrafo único - O Poder Executivo não medirá esforços para diminuir o volume da Dívida Ativa Municipal Inscrita , quer de natureza tributária ou não tributária.

Art. 9º - O Município fica desde já obrigado a reavaliar e atualizar a sua Legislação Tributária para o Exercício de 1998.

Parágrafo único - A reavaliação e atualização de que trata este artigo, abrangerá também a modernização da Secretaria Municipal de Finanças, no sentido de aumentar a produtividade , ou sejam manter um melhor controle da Arrecadação Municipal.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, desenvolverá em cada um dos Setores de atuação, como prioridades, as ações a seguir determinadas:

I - Setor de Educação e Cultura:

a) promoção da chamada escolar, reintegrando todas as crianças à Escola:

b) implantação do Estatuto do Magistério, resgatando todos os direitos dos Servidores da Educação;

c) oferecer condições de trabalho digno aos Profissionais da Educação, dotando as Escolas Municipais de material didático necessário ao funcionamento das mesmas;

d) garantir o transporte escolar aos Alunos e Professores da Zona Rural;

e) buscar recursos junto ao Ministério da Educação e Cultura, para a construção e implantação do Centro Municipal de Reabilitação Profª Crindélia Bezerra;

f) efetivação de uma política salarial, visando a melhoria de todos os Servidores;

g) garantir o funcionamento da Fundação José Bezerra Gomes;

h) conservar nossa Cultura, com o apoio às danças e criação de grupos folclóricos;

i) incentivar e apoiar a realização das festas tradicionais no Município, tais como, juninas, Sant'Ana, vaquejada, carnaval, carnaxelita etc.;

j) apoiar e incentivar a Banda Maestro "Santa Rosa".

II - Setor de Esportes:

a) desenvolver projetos esportivos para Crianças e Adolescentes, visando assim coibir o envolvimento com drogas e marginalização:

b) dar apoio a todas as modalidades esportivas desenvolvidas pela Comunidade;

c) firmar Convênios com os Clubes da Cidade , para a criação de Escolinhas dos mais variados esportes;

d) incentivar a criação de ruas de lazer para a prática de diversos esportes, além de incrementar o convivio entre os Municípios;

e) apoio logístico e incentivo à continuidade do Projeto Iniciação do Atletismo - Ano 2.000, desenvolvido junto aos jovens Currais-novenses.

III - Setor de Turismo e Lazer:

a) implementar e divulgar os principais pontos turísticos do Município;

b) procurar acordar convênios com a Secretaria Estadual de Turismo, SEBRAE e outros órgãos, a fim de que se consiga desenvolver um Projeto Turístico para o Município.

IV - Setor de Saúde:

a) formular uma Política de Saúde para o Município, em parceria com o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Fundação Nacional de Saúde e outros órgãos;

b) priorizar a saúde dos alunos da Rede de Ensino Municipal, no que diz respeito a assistência Médico-Oftalmológica, Odontológica etc.;

c) continuar com as ações de combate à dengue e muriçocas;

d) ampliar o programa de Saúde da Mulher com ações dirigidas a:

- prevenção do câncer de mama;
- prevenção do câncer genecológico;
- orientação do controle de natalidade;
- orientação educacional sobre as doenças infec-contagiosas.

e) assistir, com maior deferência, as ações dirigidas à saúde materno-infantil:

- acompanhamento do pré-natal;
- suplementação nutricional;
- combate à mortalidade infantil;
- combate à verminose;
- orientação, divulgação e acompanhamento de campanhas sistemáticas de vacinação.

V - Setor de Administração:

a) respeitar o Estatuto dos Servidores Municipais, reativando todos os seus direitos e obrigações;

b) reimplantar o plano de Cargos e Salários pa

ra corrigir as distorções existentes;

c) valorização dos Servidores Municipais, dando-lhes oportunidades de aperfeiçoamento e qualificação:

VI - Setor de Urbanização e Limpeza Publica:

a) implantação de redes de esgotos;

b) construção de uma cobertura para a feira livre do Promorar;

c) construção de uma Praça no Conjunto JK, defronte a Igreja da Imaculada Conceição;

d) atualização do Plano Diretor da Cidade;

e) melhoramento do abastecimento d'água nos Povoados;

f) construção e recuperação de casas residenciais para as famílias de baixa renda, em Convênio com o Governo Estadual;

g) Construção de lagoas de estabilização para os esgotos da cidade;

h) aquisições de nova frota de veículos e máquinas.

VII - Setor de Agricultura:

a) estabelecer parceria com os Governos Estadual e Federal, para a criação de Projetos de irrigação, silagem, sementes selecionadas e armazenagem de grãos;

b) ampliação da eletrificação rural do Município, em Convênio com os Órgãos competentes;

c) construção de pequenos e médios açudes e barragens submersas, em parceria com a Secretaria Estadual de Agricultura;

d) construção de novas estradas e conservação das já existentes, para se dar uma melhor assistência às Comunidades Rurais;

e) incentivo ao plantio de árvores frutíferas;

f) apoiar os eventos agropecuários que venham a ser executados no município;

g) dar apoio à Colônia de Pescadores do Município;

h) dinamizar a fiscalização e inspeção de alimentos e bebidas de consumo humano;

VIII - Setor de Finanças

a) incrementar a política de cobrança dos tributos próprios municipais;

b) avaliar e dinamizar uma política de cobrança da Dívida Ativa Inscrita Municipal;

c) procurar na medida do possível, manter os pagamentos do Município em dia;

d) modernizar com a implantação da informatização, a Secretaria Municipal de Finanças:

e) promover treinamento especializado para os Servidores da Secretaria Municipal de Finanças, a fim de conscientizá-los sobre as modernas técnicas de Finanças Públicas;

IX - Setor Social

a) continuidade ao programa de atendimentos às famílias carentes, com os serviços especializados de Assessoria Jurídica, bem como, fornecimentos de documentos tais como:

- certidão de nascimento;
- carteira de Identidade;
- carteira profissional etc.;

b) apoio às Comunidades organizadas para a constituição de Associações Comunitárias, a fim de que possam firmar Convênios e conseguirem recursos para a consecução de Projetos Sociais, devidamente elaborados para o desenvolvimento das ditas comunidades, e dentre os órgãos financiadores pode ser destacados o PAPP;

c) manutenção do programa de Creches Comunitárias, que vem sendo mantido em Convênios com a SETAS/RN. e Recursos próprios Municipais;

d) assistir ao Idoso por meio de ações efetivas tais como:

- assistência Médica-oftalmológica;
- programa de assistência ao diabético.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11 - O ORÇAMENTO MUNICIPAL, será composto pela estimativa das RECEITAS e previsão das DESPESAS da administração Direta, Indireta e dos Fundos Especiais, desde que venha a representar as políticas e programas do Governo Municipal, devendo serem obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade , unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º - Farão parte integrante do Orçamento Municipal, em decorrência dos princípios mencionados no Caput deste artigo, os Orçamentos dos òrgãos da Administração Municipal Indireta e dos Fundos Especiais.

Parágrafo 2º - As estimativas dos desembolsos e receitas Municipais, terão que estarem compatibilizados com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12 - O Orçamento Municipal, poderá determinar dotações específicas, para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por Entidades de Direito Privado, devidamente acordados e respaldados por Convênios, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal e tenham demonstrado padrão de eficácia no cumprimento dos objetivos pré-estabelecidos.

Art. 13 - Não poderão ter aumento real em relação aos critérios correspondentes no orçamento de 1977, com a ressalva para os casos amparados em Lei específica, os sequintes gastos:

a) com pessoal e respectivos encargos sociais e trabalhistas, que não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das Receitas correntes;

b) transferência, exclusivas as que estão relacionadas com o serviço da Dívida e Encargos Sociais

Art. 14 - Na determinação das Despesas de Capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados e ampliados, a serem designados aos Órgãos Municipais (exclusive as amortizações de operações de créditos), deverão serem consideradas as prioridades e metas determinadas no CAPÍTULO I, seguindo-se o mesmo critério para a manutenção e funcionamento dos serviços já existentes.

SEÇAO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 15 - Deverá ser elaborado para cada Fundo Especial Municipal, um plano de Aplicação, e no seu conteúdo constará o seguinte:

I - Fontes dos Recursos Financeiros, cuja determinação já feita na Lei de criação, devendo serem classificadas nas categorias econômicas de Receitas Correntes de Capital;

II - Discriminação das aplicações, onde constarão:

a) as ações a serem desenvolvidas pelo Fundo;

b) os recursos para o cumprimento das metas e ações, classificados na Categoria Econômica de Despesa Corrente e Despesa de Capital.

Parágrafo único - Os planos de aplicação citados no Caput deste artigo, serão parte integrante do Orçamento Municipal.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 16 - Os Orçamentos das Fundações Municipais, deverão observarem as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no tocante às classificações a serem adotadas em relação as suas Receitas e Despesas.

Art. 17 - Na elaboração dos Orçamentos das Fundações Municipais, serão observados os critérios específicos de que trata esta seção.

Art. 18 - As Receitas e Despesas das entidades mencionadas nesta seção, serão estimadas e programadas de conformidade com as dotações orçamentárias constantes no Orçamento Central.

Art. 19 - Na programação das suas Despesas, as Fundações Municipais, terão que obedecer as prioridades e metas constantes no Capítulo I.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, a coordenação dos trabalhos para elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único - A SEMAD, programará e divulgará o calendário das atividades de elaboração dos Orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretariado para a discussão do Orçamento Fiscal.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 27 de maio de 1997.

Geraldo Gomes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Magno Correia Gomes
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO